

**EMENDA N° – CMMPV**  
(à MPV nº 817, de 2018)

Dê-se ao § 3º do art. 12 da Medida Provisória nº 817, de 4 de janeiro de 2018, a seguinte redação:

**“Art. 12. ....**

.....  
§ 3º Os empregados de que trata o § 1º serão enquadrados no regime jurídico de que trata da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e serão vinculados ao Regime de Previdência de que trata o art. 40 da Constituição e os de que trata o §2º permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo da presente emenda é promover ajuste no texto da Medida Provisória nº 817, de 2018, para buscar assegurar tratamento isonômico entre os empregados públicos dos ex-Territórios Federais.

Efetivamente, a aplicação da isonomia exige não apenas que pessoas que se encontram em situações iguais sejam tratadas igualmente, como que aqueles em situações desiguais sejam tratados desigualmente.

Ora, a transformação do ex-Território Federal de Rondônia em Estado, diferentemente da situação de seus irmãos caçulas do Amapá e de Roraima, se deu sob a égide da Carta anterior à vigente, quando era não apenas totalmente lícita, como praxe, a transposição do regime dos servidores públicos.

Foi para disciplinar essa situação, inclusive, que a Constituição de 1988 determinou, em seu art. 39, a instituição de regime jurídico único para os servidores públicos.

Assim, o enquadramento dos empregados públicos do ex-Território de Rondônia deve observar essa distinção e implicar a sua vinculação ao regime jurídico único dos servidores da União e ao respectivo regime previdenciário.

Sala da Comissão,

Senador VALDIR RAUPP

SF/18954.92700-10